

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015 – SEMA/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA-DF E EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

Folha: 266

Processo nº: 393.000.130/2015

Rubrica: Officius 33786-L

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA-DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/0001-62, situada na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar Brasília-DF representada neste ato pelo seu Secretário de Estado **ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**, no uso da competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal doravante denominada **CONTRATANTE** e **EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CGC nº 02.977.786/0001-27, com sede em SIG Quadra 08, nº 2268 Parte A, Brasília/DF, CEP 70.610-480, representada por **MARIANA ROMEIRO**, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 393.000.130/2015 mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico de nº 37/2014, da Ata de Registro de Preço de nº 34/2015 (fls. 33 a 90), da Proposta de fls. 33 a 76 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos abrangendo planejamento, organização, coordenação e execução por lotes e com fornecimento de produtos, consoante especifica a Ata de Registro de Preço de nº 34/2015 (fls. 33 a 90) e a Proposta de fls. 33 a 76, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de 211.748,00 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e oito reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.101

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.3214.0001 – Implantação de Agendas Ambientais e Agenda 21 Local

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - 25

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de 211.748,00 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2015060025, emitida em 10/09/2015, sob o evento nº Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na modalidade: Ordinário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde a sua assinatura até a data de 09 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Folha: 268

Processo nº: 393.000/130/2015

Rubrica: 38786-X

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

Brasília, 10 de setembro de 2015

Folha: 269

Processo nº 39300130/2015

Rubrica: Official 38786-X

Pelo CONTRATANTE:

  
**ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA-DF

Pela CONTRATADA:

  
**MARIANA ROMEIRO**

Exemplus Agência de Viagens e Turismo LTDA

Testemunhas:

01. -----

Nome:

CPF:

02. -----

Nome:

CPF:

